

AO REPRESENTANTE LEGAL DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

RECEBEMOS
EM 02/10/2023
11502 08112
LD:54

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 009/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº003/IGAM/2017

MODALIDADE: Coleta de Preços

TPO: Técnica e Preço

RECORRENTE: HIDROBR CONSULTORIA LTDA.

ENDEREÇO: Av. Brasil, 888 - 14º andar - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG

TELEFONE: (31) 97539-0019 / (31) 3504-2733

Trata-se de Recurso Administrativo contra ato de desclassificação de Proposta de Preço, consignado na ata de sessão de julgamento publicada em 23/12/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – Do Cabimento e da Tempestividade

O julgamento das propostas de preços apresentadas em atendimento ao Ato Convocatório nº. 009/2022 foi realizado na sessão de julgamento ocorrida em 23/12/2022, publicada no sítio eletrônico da Agência Peixe Vivo em 23/12/2022.

De acordo com o subitem 10.1 do ATO CONVOCATÓRIO Nº. 009/2022, "decisões decorrentes deste Ato Convocatório cabem recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação

das etapas previstas no Ato Convocatório quanto à habilitação ou inabilitação do interessado ou ao julgamento das propostas”.

Assim, considerando que a publicação da Ata de Julgamento se deu em 23/12/2022 e a superveniência do período de recesso divulgado na página principal do sítio eletrônico da Agência Peixe Vivo, com término em 30/12/2022, tem-se que o termo final para apresentação de recurso dar-se-á no dia 04/01/2022, restando inequívoca a tempestividade do presente recurso administrativo.

II – Das Razões Recursais

Conforme consignado na ata de reunião do dia 23/12/2022, a desclassificação da Recorrente HIDROBR realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo amparou-se no PARECER TÉCNICO APV/GP/970/2022, exarado em 19/12/2022.

Todavia, é imperioso traçar aqui os inúmeros equívocos na condução do presente procedimento administrativo que o eivaram de nulidades, tanto no aspecto formal, conforme item II.1, quanto no aspecto material, conforme item II.2.

II.1 – Do vício procedimental

Inicialmente, cabe reproduzir aqui a sequência de atos que culminaram na desclassificação da Proposta de Preços da recorrente HIDROBR.

Conforme consignou-se em ata de reunião datada de 03/11/2022, abertos os envelopes das Propostas Técnicas e declaradas as devidas habilitações, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, no uso de prerrogativa prevista no edital, deliberou pela nomeação de uma “Comissão de Avaliação e Julgamento das Propostas Técnicas”, mantendo lacrados os envelopes das Propostas de Preços.

A citada comissão foi designada por meio do OFÍCIO CIRCULAR APV/DG/020/2022, datado de 07/11/2022. Em sede de Parecer Técnico exarado em 06/12/2022, a designada Comissão Técnica de Julgamento da Proposta Técnica assim opinou:

Diante do exposto, estão tecnicamente habilitadas as Concorrentes HIDROBR e ÁGUA E SOLO. Está tecnicamente inabilitada a Concorrente

COBRAPE. Todos os documentos constantes no envelope nº 02 - Proposta Técnica foram rubricados pelos membros da Comissão Técnica. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi assinada pelos membros da Comissão Técnica da Agência Peixe Vivo. Esta Ata será publicada no site da Agência Peixe Vivo. (*grifos nossos*)

Não obstante a expressa manifestação da Comissão especializada no sentido da habilitação da Proposta Técnica da ora Recorrente da HIDROBR, na sessão de julgamento realizada em 19/12/2022, após a abertura dos envelopes com as propostas de preço e da constatação do menor preço da HIDROBR (e da consequente vitória no certame), a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo de forma inédita e inexplicável REABRIU a análise da Proposta Técnica – a despeito da apreciação formal prévia e da quebra do sigilo do envelope da Proposta de Preço!

Não há como se justificar, sob nenhum aspecto, os fatos narrados!

É fundamental destacar que, a sequência de equívocos da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo se perpetuou. Irresignados com o provável êxito da ora Recorrente HIDROBR, foi exarado um SEGUNDO PARECER acerca das Propostas Técnicas, após a quebra do sigilo das Propostas de Preços, frise-se, que dessa vez se manifestou contrariamente à habilitação da HIDROBR.

Aparentemente, diante de duas manifestações diversas sobre um mesmo aspecto, qual seja, a Proposta Técnica, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo “escolheu” a manifestação que opinava negativamente, sob um argumento absolutamente improcedente de incompatibilidade de equipe técnica, como se verá no tópico seguinte, para declarar a desclassificação da HIDROBR.

Reforce-se que tudo isso se deu quando já quebrado o sigilo da Proposta de Preços, ou seja, quando já se tinha conhecimento pleno da repercussão final no resultado da licitação! O disparate na condução do certame comprometeu completamente os princípios mais básicos aplicáveis aos procedimentos licitatórios, em especial à MORALIDADE, e a IMPESSOALIDADE.

Ao que parece, houve uma busca incessante por motivos para desclassificar a ora Recorrente, com a solicitação EXCEPCIONALÍSSIMA de dois pareceres técnicos sobre um mesmo aspecto, qual seja, exame de Propostas Técnicas, até que fosse justificada a desclassificação da concorrente que tendia à classificação em primeiro lugar.

Não é possível compreender os motivos que justificaram a sanha desclassificatória verificada na condução do ATO CONVOCATÓRIO Nº 009/2022 - que de tão desmedida ocasionou na quebra do sigilo das Proposta de Preços – e nem nos cabe elencar os motivos mais recorrentes para esse tipo de ação, mas é inescapável a necessidade da retomada da lisura procedimental sob pena de nulidade da seleção.

Conforme se verá no item seguinte, o Parecer Técnico APV/GP/970/2022, que opinou pela rejeição da Proposta Técnica da HIDROBR, está completamente desguarnecido de respaldo técnico e jurídico.

Todavia, não é demais afirmar que o citado parecer foi dado após o conhecimento da Proposta de Preços, o que é inaceitável sob qualquer ótica, uma vez que todos os servidores envolvidos na análise, inclusive a própria Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, já tinham pleno conhecimento do reflexo das análises no resultado final da licitação!

Apenas por apreço à verdade dos fatos, registra-se que, como seria de se esperar, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo acatou o segundo Parecer Técnico, que opinou pela rejeição da Proposta Técnica da HIDROBR, conforme consignado na ata de 23/12/2022, declarando como vencedora a empresa ÁGUA E SOLO.

II.2 – Dos equívocos na fundamentação do Parecer Técnico APV/GP/970/2022

Embora as nulidades acima relatadas sejam mais do que suficientes para evidenciar os erros perpetrados na condução do procedimento licitatório inaugurado pelo ATO CONVOCATÓRIO Nº 009/2022, o presente tópico será dedicado a demonstrar, de forma irrefutável, a plena compatibilidade da equipe técnica indicada pela HIDROBR com os demais contratos em vigor.

1. Da Análise da indisponibilidade do profissional Vítor Lages

Segundo o Parecer Técnico APV/GP/970/2022, haveria uma indisponibilidade do profissional Vítor Lages em função da possível atuação concomitante em dois projetos da Agência Peixe Vivo, o que está sendo objeto desta licitação e o Contrato nº. 012/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CADASTRO DE BARRAGENS E EMPREENDEDORES, E ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA IRRIGAÇÃO A PARTIR DO PISF EM PERNAMBUCO, onde o referido profissional está designado como engenheiro de barragens.

a) Explicação sobre o Contrato Pernambuco

Sobre este projeto cabem alguns esclarecimentos: o citado contrato prevê a entrega de seis produtos, previstos conforme tabela:

Produto	Descrição	Status
Produto 1	Relatório de Identificação Remota de Barragens nas Bacias Hidrográficas dos Rios Moxotó, Pajeú e Terra Nova, indicando o número de barragens, a localização e o volume total estimado de armazenamento no formato de reservatório equivalente para cada bacia hidrográfica objeto dos serviços	100% concluído - Produto aprovado
Produto 2	Cadastro de Barragens, Empreendedores e Usos de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Terra Nova , incluindo a localização das barragens cadastradas e o número de formulários de empreendedores e usos de água apresentados à Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac)	80% concluído
Produto 3	Cadastro de Barragens, Empreendedores e Usos de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú , incluindo a localização das barragens cadastradas e o número de formulários de empreendedores e usos de água apresentados à Apac	10% concluído (trabalhos iniciais, como preparação para campo já foram feitos)
Produto 4	Cadastro de Barragens, Empreendedores e Usos de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Moxotó , incluindo a localização das barragens cadastradas e o número de formulários de empreendedores e usos de água apresentados à Apac	100% concluído - Produto aprovado
Produto 5	Relatório de Avaliação do Potencial Agrícola nas Bacias Hidrográficas Receptoras do PISF em Pernambuco, incluindo a localização das áreas aptas para irrigação, as culturas mais favoráveis, os sistemas existentes, planejados e propostos; e a demanda de água a partir do PISF ou do rio São Francisco em Pernambuco;	100% concluído - Produto aprovado
Produto 6	Estudos de Viabilidade Econômica para Irrigação a partir do PISF em Pernambuco, ilustrando os custos de irrigação a partir do PISF ou do rio São Francisco em Pernambuco e o cenário que possui maior viabilidade técnica econômica	0% concluído - Produto a iniciar

Como boa prática e com a seriedade com a qual conduz sua atuação, a HIDROBR sempre apresenta o histograma previsto para atuação dos profissionais em suas propostas de maneira detalhada conforme os produtos. Tal informação ajuda a demonstrar a improcedência da avaliação do Parecer Técnico APV/GP/970/2022.

O item 3.2.3 do Formulário 1 – Plano de Trabalho da proposta técnica da HIDROBR que foi a base para o Contrato nº. 012/2022 apresenta a distribuição de horas previstas para cada



profissional conforme figura a seguir. É importante destacar que a proposta recebeu a nota 98 de um total de 100.

3.2.3 Histograma

Na Tabela 3.5 é apresentado o histograma com a alocação das horas de trabalho da equipe-chave e de apoio, por atividade e Produto.

Tabela 3.5 – Histograma com alocação da equipe técnica

Produto	Atividade	Equipe-Chave	Equipe de Apoio	Total
1	Entrega Produto 1 – Identificação remota de barragens	15	0	15
	Análise, revisão e aprovação do Produto 1	15	0	15
	Cadastro e identificação de barragens <i>in loco</i> na bacia hidrográfica do rio Terra Nova	30	0	30
2	Entrega Produto 2 – Cadastro de barragens, empreendedores e usos de água na bacia hidrográfica do rio Terra Nova	15	0	15
	Análise, revisão e aprovação do Produto 2	15	0	15
	Cadastro e identificação de barragens <i>in loco</i> na bacia hidrográfica do rio Pajeú	60	0	60
3	Entrega Produto 3 – Cadastro de barragens, empreendedores e usos de água na bacia hidrográfica do rio Pajeú	15	0	15
	Análise, revisão e aprovação do Produto 3	15	0	15
	Cadastro e identificação de barragens <i>in loco</i> na bacia hidrográfica do rio Moxotó	30	0	30
4	Entrega Produto 4 – Cadastro de barragens, empreendedores e usos de água na bacia hidrográfica do rio Moxotó	15	0	15
	Análise, revisão e aprovação do Produto 4	15	0	15
	Caracterização de solos e potencial agrícola	0	0	0
5	Estimativas de demandas de água para atendimento das potencialidades de irrigação a partir do PISF em Pernambuco	0	0	0
	Entrega Produto 5 – Avaliação Agrícola nas Bacias Hidrográficas receptoras do PISF em Pernambuco	0	0	0
	Análise, revisão e aprovação do Produto 5	0	0	0
6	Estimativas de custos para irrigação a partir do PISF em Pernambuco	0	0	0
	Entrega Produto 6 – Estudos de viabilidade econômica para irrigação a partir do PISF em Pernambuco	0	0	0
	Análise, revisão e aprovação do Produto 6	0	0	0
Total		420	0	420

Fonte: HIDROBR (2022)

Produto	Atividade	Equipe-Chave
1	Identificação remota de barragens	120
	Entrega Produto 1 – Identificação remota de barragens	15
	Análise, revisão e aprovação do Produto 1	15
2	Cadastro e identificação de barragens <i>in loco</i> na bacia hidrográfica do rio Terra Nova	30
	Identificação de empreendedores e usos da água na bacia hidrográfica do rio Terra Nova	30
	Entrega Produto 2 – Cadastro de barragens, empreendedores e usos de água na bacia hidrográfica do rio Terra Nova	15
3	Análise, revisão e aprovação do Produto 2	15
	Cadastro e identificação de barragens <i>in loco</i> na bacia hidrográfica do rio Pajeú	60
	Identificação de empreendedores e usos da água na bacia hidrográfica do rio Pajeú	20
4	Entrega Produto 3 – Cadastro de barragens, empreendedores e usos de água na bacia hidrográfica do rio Pajeú	15
	Análise, revisão e aprovação do Produto 3	15
	Cadastro e identificação de barragens <i>in loco</i> na bacia hidrográfica do Rio Moxotó	30
4	Identificação de empreendedores e usos da água na bacia hidrográfica do Rio Moxotó	10
	Entrega Produto 4 – Cadastro de barragens, empreendedores e usos de água na bacia hidrográfica do rio Moxotó	15
	Análise, revisão e aprovação do Produto 4	15
5	Caracterização de solos e potencial agrícola	0
	Caracterização de perímetros irrigados existentes, planejados e proposição de	0
	Estimativas de demandas de água para atendimento das potencialidades de irrigação a partir do PISF em Pernambuco	0
5	Entrega Produto 5 – Avaliação Agrícola nas Bacias Hidrográficas receptoras do PISF em Pernambuco	0
	Análise, revisão e aprovação do Produto 5	0
	Estimativas de custos para irrigação a partir do PISF em Pernambuco	0
6	Estimativas de custos para irrigação a partir do PISF em Pernambuco	0
	Entrega Produto 6 – Estudos de viabilidade econômica para irrigação a partir do PISF em Pernambuco	0
	Análise, revisão e aprovação do Produto 6	0
Total		420



Conforme pode ser depreendido da tabela acima, o esforço total previsto para o engenheiro Vítor Lages é de 420 horas ao longo de todo o contrato, para auxiliar na avaliação. Destaca-se que o Termo de Referência da licitação subjacente previa um esforço de 360 horas para o engenheiro de barragens, portanto a HIDROBR estimou uma atuação superior ao previsto pela Agência Peixe Vivo. Considerando o trabalho já realizado informado na Tabela 1, é possível estimar que restam aproximadamente 108 horas de atuação do referido profissional para os meses de janeiro e fevereiro de 2023.

b) Previsão de atuação na proposta em discussão

No item 3.2.2 do Plano de Trabalho da proposta técnica da HIDROBR do ATO CONVOCATÓRIO Nº. 009/2022 (página 552 do processo administrativo) é apresentada a distribuição de horas por profissional, sendo que para o profissional Vítor Lages foi estimado um esforço de 800 horas (mesma quantidade estimada pelo Termo de Referência), sendo que os possíveis Produtos a serem desenvolvidos de forma concomitante com o Contrato nº. 012/2022 são os Produtos 1, com esforço estimado em 60 horas para dois meses de atuação e com uma probabilidade baixa, e possível o Produto 2, com esforço estimado em 320 horas para 2,5 meses de atuação.

3.2.2 Histograma

Na Tabela 3.5 é apresentado o histograma com a alocação da equipe-chave e de apoio, por atividade e Produto.

Tabela 3.5 – Histograma com alocação da equipe técnica

Atividade	Atividade	Vítor Lages	André Oliveira	André Luiz	André Luiz	André Luiz	André Luiz	André Luiz	André Luiz	André Luiz	André Luiz	André Luiz	André Luiz
1	Atividade 1.1 - Avaliação de Barragens	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Atividade 1.2 - Avaliação de Barragens	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	Atividade 2.1 - Avaliação de Barragens	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Atividade 2.2 - Avaliação de Barragens	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Atividade 3.1 - Avaliação de Barragens	120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Atividade 3.2 - Avaliação de Barragens	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Atividade 4.1 - Avaliação de Barragens	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Atividade 4.2 - Avaliação de Barragens	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Atividade 5.1 - Avaliação de Barragens	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Atividade 5.2 - Avaliação de Barragens	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: HIDROBR (2022)

c) Imprevisibilidade do início

Como o processo licitatório inaugurado pelo ATO CONVOCATÓRIO Nº. 009/2022 ainda está em trâmite, não é possível estabelecer quando será o início do trabalho. Diante das etapas que

7



ainda restam, contrarrazões, análise e decisão do recurso, homologação/adjudicação, assinatura do contrato e da Ordem de Serviço é razoável pensar que o trabalho não será iniciado antes do dia 15 de janeiro. Assim, são apresentados alguns cenários com variação da data de início com a demonstração matemática da compatibilidade de atuação do profissional Vitor Lages em ambos os projetos.

Conforme já discutido anteriormente, a possível coincidência de produtos concomitantes seriam os Produtos 2 e 3 do Contrato nº. 012/2022 e os Produtos 1 e 2 da licitação em discussão. Assim, são mostrados três cenários com início do trabalho ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA E RECUPERAÇÃO DE EROSÕES NA BACIA DO RIO MARACUJÁ, EM OURO PRETO – MG:

Cenário 1 – 15 de janeiro de 2023

Início projeto: 15/01/2023

Projeto	Prazo entrega Produto	Data de Início	Data de término	Qtde horas previstas	Horas restantes	1Q Jan/23	2Q Jan/23	1Q Fev/23	2Q Fev/23	1Q Mar/23	2Q Mar/23	1Q Abr/23	2Q Abr/23	1Q Mai/23
Bacia Barragens														
Produto 2	2	28/11/2022	20/01/2023	90	18	15	2							
Produto 3	2	10/12/2022	26/02/2023	110	100	50	30	10	10					
Sub-Total					118	65	32	10	10	0	0	0	0	0
Maracujá														
Produto 1	2	15/01/2023	16/03/2023	60	60		25	25	5	5				
Produto 2	2	15/02/2023	17/05/2023	320	320				60	60	60	60	60	20
Sub-Total					380	0	25	25	65	65	60	60	60	20
Total					498	65	57	35	75	65	60	60	60	20

Cenário 2 – 01 de fevereiro de 2023

Início projeto: 01/02/2023

Projeto	Prazo entrega Produto	Data de Início	Data de término	Qtde horas previstas	Horas restantes	1Q Jan/23	2Q Jan/23	1Q Fev/23	2Q Fev/23	1Q Mar/23	2Q Mar/23	1Q Abr/23	2Q Abr/23	1Q Mai/23
Bacia Barragens														
Produto 2	2	28/11/2022	20/01/2023	90	18	15	2							
Produto 3	2	10/12/2022	28/02/2023	110	100	50	30	10	10					
Sub-Total					118	65	32	10	10	0	0	0	0	0
Maracujá														
Produto 1	2	01/02/2023	02/04/2023	60	60			25	25	5	5			
Produto 2	2	01/03/2023	30/05/2023	320	320					60	60	60	60	60
Sub-Total					380	0	0	25	25	65	65	60	60	60
Total					498	65	32	35	35	65	65	60	60	60



Cenário 3 – 16 de fevereiro de 2023

Diário Projeto 16/02/2023

Id	Prazo entrega produto	Data de início	Data de término	Ordem horas previstas	Horos restantes	1Q Jan/23	2Q Jan/23	1Q Fev/23	2Q Fev/23	1Q Mar/23	2Q Mar/23	1Q Abr/23	2Q Abr/23	1Q Mai/23
PROPOSTAS														
1		26/01/2023	20/01/2023	90	18	19	2							
2		18/02/2023	28/02/2023	110	100	50	36	16	10					
		Sub-Total			118	65	32	10	10	0	0	0	0	0
PROPOSTAS														
1		21/02/2023	17/04/2023	60	60					25	25	5	5	
2		16/03/2023	14/06/2023	320	320							60	60	60
		Sub-Total			380	0	0	0	25	25	65	65	60	60
		Total			498	65	32	10	35	25	65	65	60	60

Como se verifica da leitura dos cronogramas, em nenhuma das hipóteses, a carga horária quinzenal ou mensal ultrapassa os padrões de trabalho tradicionais de 8 horas diárias. Foram feitas outras simulações e em NENHUMA DELAS foi encontrada incompatibilidade de atuação do profissional Vítor Lages. Portanto, demonstra-se com fundamentos e números que os argumentos genéricos apontados no Parecer Técnico APV/GP/970/2022 não se sustentam.

2. Da imperiosa necessidade de observância das disposições editalícias

Ademais da perfeita compatibilidade da carga horária vista no tópico anterior, outros pontos merecem maiores considerações.

É digno de nota resgatar a premissa básica de que qualquer procedimento público de contratação se sujeita a rigorosos princípios licitatórios, muitos deles atacados na condução do presente certame, como se viu acima. Todavia, destaca-se a desconsideração do Princípio da Proposta Mais Vantajosa.

Na 4ª Edição do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU), resta consignado que o objetivo da licitação é “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes”.

Ou seja, o interesse público a ser resguardado é o de que seja feita a melhor escolha – e não que as comissões licitantes busquem, de forma infundada, limitar a concorrência.



No presente caso, a opção pelo segundo parecer implicou na exclusão de licitante com melhor Proposta Técnica e com melhor Proposta de Preços, ou seja, uma completa inversão das normas administrativas em afronta ao interesse coletivo!

Ademais, da leitura dos termos do ATO CONVOCATÓRIO Nº 009/2022, verifica-se a inexistência de qualquer parâmetro que permita inferir a incompatibilidade manifestada no parecer técnico em referência.

Observe-se que o instrumento editalício dispõe que:

8.3.7 - A Agência Peixe Vivo se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a inexistência de óbice quanto ao anteriormente descrito. 8.3.8 - **Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação da capacitação técnico- operacional deverão participar da execução do serviço objeto deste Ato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela empresa/entidade e aprovada pela Agência Peixe Vivo.** 8.3.9 - A Agência Peixe Vivo irá verificar e/ou poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade da Equipe exigida. (*grifos nossos*)

Da leitura da disposição reproduzida, tem-se que, embora seja plenamente prevista a possibilidade de diligenciar no sentido de assegurar a exequibilidade das Propostas Técnicas apresentada pelos licitantes, também é expressa a possibilidade de substituição dos profissionais nos termos do edital. Logo, é ainda mais temerário cogitar a eliminação de uma concorrente pela remota possibilidade de conflito de carga horária, especialmente quando considerada a) a inexistência de parâmetros objetivos; b) o desconhecimento da data de emissão da ordem de serviço; c) a inexistência de conflito de carga horária e d) a possibilidade de substituição de equipe prevista no edital.

Todo o cenário reforça a percepção de que a desclassificação da HIDROBR, a *posteriori* do conhecimento da Proposta de Preços e sem quaisquer parâmetros objetivos, como no presente caso, é totalmente desarrazoada.

Nessa linha, além da já relatada quebra de sigilo da Proposta de Preço, comprometimento da impessoalidade dos envolvidos na análise, e da emissão de pareceres técnicos contraditórios, o Parecer Técnico APV/GP/970/2022 ainda padece de uma total carência de elementos técnicos que fundamentem a conclusão final e falha terrivelmente na evidenciação de sua análise, não

10



apresentando sequer uma sistematização mínima com números e parâmetros que permitam a sua compreensão.

A exemplo da total falta de lógica na argumentação, questiona-se: qual o parâmetro de coincidência que seria tolerado? Por que aceitaram o referido coordenador em três trabalhos na própria Agência Peixe Vivo? Foi, de fato, analisada a compatibilidade de carga horária ou tal argumento foi utilizado como motivo desclassificatório após o conhecimento da Proposta de Preços?

Ademais, nunca é demais lembrar que, embora sejam devidas as horas técnicas desempenhadas pelos profissionais designados, a despeito da possibilidade, prevista no próprio ATO CONVOCATÓRIO Nº 009/2022, de substituição de profissionais com a mesma qualificação técnica, o pagamento se dá por produto, ou seja: sob nenhuma ótica é possível se vislumbrar qualquer possibilidade de prejuízo ao serviço que será prestado à Agência Peixe Vivo.

Por fim, e não menos importante, a busca incessante pela desclassificação da recorrente HIDROBR é ainda mais injustificada quando nos situamos na atual fase da contratação: sede preliminar! Como é plenamente sabido, a futura execução do serviço pela Equipe Técnica designada na Proposta Técnica será obviamente objeto de tutela contratual e, como tal, integrará o instrumento jurídico que será firmado entre as partes, se sujeitando à plena fiscalização e penalidade em caso de descumprimento!

Não é admissível e fere princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da vinculação ao instrumento convocatório e da própria moralidade administrativa a eventual manutenção de uma decisão administrativa, conforme amplamente demonstrado.

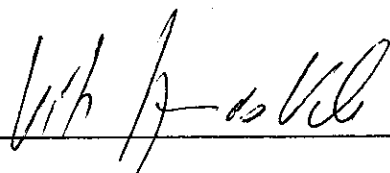
III – Do pedido

Ante ao exposto, em atenção aos princípios da impessoalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, do sigilo das propostas, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer-se a **reconsideração da decisão de desclassificação** da empresa HIDROBR, dada a plena compatibilidade da equipe técnica com os demais compromissos assumidos com a Agência Peixe Vivo, conforme objetivamente demonstrado acima. Em caso de negativa, fica requerido ainda o encaminhamento do presente recurso administrativo a autoridade superior para sua apreciação e decisão.

Caso a referida decisão de desclassificação não seja reconsiderada nos termos do item II.2, fica requerida desde já a anulação total do procedimento, em razão da quebra de sigilo da Proposta de Preços e do comprometimento da lisura do certame minudenciada no item II.1.

Respeitosamente, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 28/12/2022.



HIDROBR CONSULTORIA LTDA.

Vítor Lages do Vale
Engenheiro Civil
CREA-MG 118.264